



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS - LACTICÍNIOS

CONSULTA PRÉVIA 1-2020

1ª OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORUCHE, com sede em Av. Capitão Salgueiro Maia, Coruche, Contribuinte Fiscal n.º 600084086, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou por EA, e representada neste ato por Isabel Maria Cordeiro na qualidade de Diretora, com poderes para o ato;

Ε

2.º OUTORGANTE:

CANELAS IRMÃOS - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS, LDA, com o número de pessoa coletiva, N.I.P.C: 503862576, com o capital social de 50 000,00 € (cinquenta mil euros), com sede em Zona Industrial, Lote 32, 2080-082 Almeirim, a seguir identificado por SEGUNDA OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIA, neste ato representada por Maria Isabel Russo Canelas Francisco, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o ato.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado o presente FORNECIMENTO DE BENS -LACTICÍNIOS, na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo da EA de 17 de janeiro de 2020, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a proceder ao fornecimento de bens - lacticínios, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais











elementos constantes no CP_Nº 1-2020, e, com a proposta da ADJUDICATÁRIA apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O valor máximo do fornecimento de bens objeto do presente Contrato é de 1 451,00 € (mil quatrocentos e cinquenta e um euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, condicionado às prévias requisições de bens por parte da EA.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

O fornecimento de bens prevista no presente contrato terá início após assinatura do mesmo e termo em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

- 4.1. O pagamento das faturas resultantes do fornecimento de bens objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo a ADJUDICATÁRIA disponibilizar o respetivo NIB.
- 4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.
- 4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do procedimento em causa, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor do fornecimento de bens é fixo, não sendo passível de revisão.













CLÁUSULA 6.ª

(Cessão)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da EA para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato a assistente técnica deste agrupamento: Paula Cardoso.

CLÁUSULA 8.ª

(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 121.

CLÁUSULA 9.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omisso, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 10.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.









DE CORUCHE Tel. 243 617 553 Fax 243 617 868



Feito de boa-fé, em Coruche aos vinte e um dias de janeiro de 2020, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

2ª OUTORGANTE

Cote 32 - Zone Industria



